

O CARÁTER POLÍTICO DO CONSTRUTIVISMO DE JOHN RAWLS

Tiaraju M. Andreazza *

RESUMO: O objetivo deste trabalho é investigar o construtivismo político de Rawls, buscando identificar em quais momentos, e de que forma, ele se diferencia tanto do realismo intuicionista quanto do antirrealismo kantiano, bem como consegue abrir mão da disputa cognitivismo/não-cognitivismo sem, contudo, impossibilitar a objetividade. Tentarei apontar que as noções de objetividade e justificação não devem ser entendidas como epistêmicas, mas como políticas, o que imporia obstáculos à caracterização de Rawls como cognitivista ou não-cognitivista, cético ou não-cético.

PALAVRAS-CHAVE: Construtivismo político – Realismo intuicionista – Objetividade – Justificação.

A filosofia, enquanto busca da verdade no tocante a uma ordem moral e metafísica independente, não pode, a meu ver, proporcionar uma base comum e aplicável para uma concepção política de justiça. (RAWLS, 2002, p. 212).

1. INTRODUÇÃO

De maneira geral, podemos entender o conhecimento como um estado em que um sujeito está em contato cognitivo com o objeto conhecido, que no caso é a realidade ou uma porção desta. Assim definido, o conhecimento é entendido como uma relação entre, de um lado, o sujeito e, de outro, o objeto. As divergências estão na maneira de compreender essa relação, precisamente compreender o papel do sujeito nessa relação. Uma resposta, dentre muitas existentes, é a alternativa construtivista da epistemologia kantiana. Kant operou uma ‘revolução copernicana’ em epistemologia ao inverter a relação sujeito-objeto. Se até então o sujeito tinha um papel passivo, em virtude de ‘chegar ao’ conhecimento do objeto, com Kant o sujeito não ‘chega ao’ objeto, como que se ele estivesse já dado, esperando que alguém o encontrasse, mas antes o constrói. A tese clara aqui é de um idealismo, dado que o objeto é entendido como uma representação do sujeito, e é possibilitado a partir de certas estruturas

* Graduando em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

mentais privilegiadas. O objeto não está à espera de ser conhecido, ele é, ao contrário, construído pelo sujeito e dependente deste. Uma tese desse tipo nos remete a uma idéia de construção. A razão, na especificidade kantiana, possui formas apriorísticas que permitem organizar os dados provenientes dos sentidos. Isso significa que o objeto, ao ser conhecido, se adapta ao sujeito, e não o sujeito ao objeto, de modo que o sujeito constrói a representação do objeto.

Esse tipo de perspectiva está presente na justificação da filosofia prática kantiana, o que significa que o construtivismo é também uma postura metaética capaz de dar uma resposta ao problema da possibilidade do conhecimento moral. A diferença é que na ética quem constrói o conhecimento não é a razão teórica, mas a razão prática. O que não muda é o papel do sujeito no processo de construção. O que podemos perceber é que o construtivismo em ética possui consequências ontológicas e epistemológicas notáveis, e se posiciona de maneira forte na disputa realismo/antirrealismo. Vamos nos concentrar na especificidade metaética do construtivismo. Portanto, quando falarmos em realismo, estaremos falando em realismo moral, quando falarmos em ceticismo, estaremos falando em ceticismo moral e assim por diante.

Brink define o realismo moral como uma teoria ontológica que defende que (a) existem fatos ou verdades morais e (b) esses fatos são independentes da mente. (BRINK, 1989, p. 17). Ainda segundo Brink, os antirrealistas são de dois tipos: (I) aqueles que não aceitam a existência de fatos e verdades morais, e que portanto rejeitam a premissa (a) do realismo; (II) aqueles que rejeitam a independência desses fatos ou verdades, portanto rejeitam a premissa (b) do realismo (*Idem*, p.18). Parece claro que o construtivismo, no sentido kantiano, é formulado de tal modo que podemos enquadrá-lo num antirrealismo que aceita (a), mas rejeita (b). Esse é o ponto em questão. O construtivismo ao não rejeitar (a) assume uma tese cognitivista forte, e nesse ponto concorda com o realismo, ainda que discorde quanto ao modo de fundamentar esse cognitivismo.

Brink define o construtivismo como uma teoria que afirma (I) a existência de fatos ou verdades morais e (II) que afirma que esses fatos ou verdades são constituídos pelo sujeito (*Idem*, p.20). O construtivismo ainda pode ser subdividido em uma parte que é relativista, por afirmar que há uma pluralidade de fatos morais, e outra parte que não é relativista, por sustentar que há um único tipo de fatos. Tanto o construtivismo de Kant quanto o de Rawls

são não-relativistas – ainda que ambas as visões tenham uma interpretação diferenciada da objetividade.

Construtivismo pode ser entendido antagonicamente ao intuicionismo. O intuicionismo assume tanto a premissa (a) quanto a (b) do realismo. Na relação entre sujeito e objeto, o sujeito tem papel passivo para o intuicionismo. Há como que um ‘reino de valores’, e os juízos morais quando verdadeiros descrevem esse reino. Quer dizer, o reino já está dado de antemão, independentemente de qualquer sujeito, cabe ao juízo descrever essa ordem corretamente ou não, e quando o fizer, o juízo será verdadeiro, quando não o fizer, será falso. O intuicionismo fundamenta a sua cognitividade nesses fatos morais independentes que são o próprio referencial objetivo para os juízos morais. O construtivismo não pode fundar o seu cognitivismo do mesmo modo, do contrário estaria assumindo um realismo, e dado que quer um critério de correção objetivo para os juízos morais, tem como única alternativa fundamentá-lo no próprio sujeito. Tanto o construtivismo quanto o intuicionismo são visões objetivistas em ética e ambas postulam que há fatos morais. A maneira de compreender esses fatos morais é que diferencia as duas visões, pois para o construtivismo essa ordem de fatos não é anterior ao sujeito e é criada pela razão prática, enquanto que para o intuicionismo a ordem já está dada e é alcançada pela razão teórica.

Rawls possui uma interpretação do construtivismo kantiano adaptada à sua filosofia política. A ideia geral é a mesma, afirma que o critério de correção dos juízos morais é fruto de um determinado procedimento de construção da razão prática. Mas as semelhanças vão se esgotando por aí. O construtivismo de Rawls possui um viés metodológico, no sentido de postular um método adequado para se construir o critério de correção, e não possui uma tese ontológica forte, como é o caso do construtivismo kantiano. O objetivo do construtivismo kantiano é possibilitar objetividade aos juízos morais sem apelar para uma tese realista, e em certa medida esse é também o objetivo de Rawls. O ponto é que a própria noção de objetividade em jogo difere muito. Por motivos que ficarão visíveis no decorrer do trabalho, Rawls se posiciona neutramente a respeito de questões epistemológicas, semânticas e ontológicas, o que não é o caso de Kant. A objetividade de Rawls é fundamentada politicamente, através de uma justificação pública, ao passo que a objetividade kantiana é fortemente epistemológica.

O objetivo deste trabalho é investigar esse ‘construtivismo adaptado’, buscando não apresentá-lo pormenorizadamente, mas identificar em quais momentos, e de que forma, ele se

diferencia tanto do realismo intuicionista quanto do antirrealismo kantiano, bem como consegue abrir mão da disputa cognitivismo/não-cognitivismo sem, contudo, impossibilitar a objetividade. O grande problema em questão para Rawls é como formular uma concepção de objetividade que seja, comparando com Kant, fraca, mas ainda capaz de rebater a tese emotivista de que os juízos morais expressam apenas sentimento de aprovação ou desaprovação, e a conseqüente tese relativista de que, dado o pluralismo na sociedade, só podemos inferir que não há espaço para objetividade na moral.

2. O CONSTRUTIVISMO DE RAWLS, O INTUICIONISMO E O CONSTRUTIVISMO KANTIANO

Da maneira que introduzimos o problema em torno do construtivismo e do intuicionismo, citando que o construtivismo de Rawls é uma adaptação do modelo kantiano, pode parecer que Rawls também apresenta uma teoria metaética, uma alternativa ao problema do conhecimento moral e do estatuto dos fatos morais. Não é esse o caso, em parte. A teoria de Rawls não se posiciona de maneira incisiva na disputa construtivista-intuicionista, pelo contrário, busca ser uma teoria à parte destas duas, fugindo do conflito. O motivo que leva Rawls a não entrar no debate é muito claro. Para apresentá-lo, antes precisamos mostrar em que medida o construtivismo de Rawls difere do intuicionismo e do construtivismo de Kant. Para tanto, apresentaremos as diferenças que o próprio Rawls aponta na terceira conferência do *Liberalismo Político*.

2.1 DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO INTUICIONISMO

O objetivo do construtivismo político é uma concepção de justiça que possa ser assumida e incorporada por todos os cidadãos razoáveis da sociedade. Uma concepção que pode ser acordada por todos, é uma concepção que pode ser objeto de um consenso político entre os cidadãos. Um consenso desse tipo, na argumentação de Rawls, não pode operar com o conceito de verdade, que é uma noção abrangente. Conceitos abrangentes, em virtude do pluralismo moral, filosófico e religioso que há na sociedade, não podem fazer parte de uma

concepção de justiça que se pretenda endossável por todos os cidadãos, isto é, uma concepção que se pretenda pública. É evidente que o intuicionismo utiliza o conceito de verdade, ao passo que Rawls o de razoabilidade. Os juízos morais não são verdadeiros ou falsos, são razoáveis ou irrazoáveis. Para o intuicionismo, quando um juízo moral descreve corretamente a ordem independente de valores, ele é correto; para Rawls um juízo correto é aquele que pode ser acordado publicamente pelos cidadãos. Podemos situar aqui a diferença fundamental entre o intuicionismo e o construtivismo político: o critério de correção para um é a verdade, para outro, a razoabilidade (Cf. RAWLS, 2000, p. 141). Como consequência disso, a concepção intuicionista é epistemológica e abrangente, não podendo fazer parte do consenso político, enquanto que a construtivista é política, ou seja, é publicamente endossável.

Essa diferença nos leva a outras. Dado que o intuicionismo é realista, afirma que há fatos morais independentes da mente, o ponto é mostrar de que maneira nós podemos descrever esses fatos. Como não são fatos na acepção usual do termo, mas fatos que representam valores morais absolutos cuja existência é indiferente aos seres humanos, não devemos alcançá-los empiricamente, mas através de uma capacidade especial da razão teórica, a saber, a intuição racional. O construtivismo político por outro lado, e aqui há uma diferença substancial, postula que os seus ‘fatos’ são construídos pela razão prática, entendida no contexto de Rawls como uma razão pública. E se para o intuicionismo o conhecimento moral é obtido através da razão teórica, a pessoa para ser moral não precisa de nada muito além de certas capacidades racionais. Para o construtivismo político, por outro lado, a pessoa para ser moral não precisa só de capacidades racionais, mas também de capacidades morais (Cf. RAWLS, 2000, p. 148).

Uma outra diferença subjacente às já citadas, é que o intuicionismo opera com uma concepção de verdade como correspondência, isto é, é verdadeiro aquilo que corresponde ao real. Rawls obviamente não se comprometeria com uma forte tese realista desse tipo. Para ele, há o razoável, e quando um juízo é correto – para não usar o termo verdadeiro – ele satisfaz o critério de razoabilidade (*Idem*, p.141). Isso significa que não há pretensões correspondentistas com algo além daquilo que os próprios cidadãos estabelecem no procedimento de construção.

2.2 DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO CONSTRUTIVISMO MORAL DE KANT

Adjetivar o construtivismo de Kant como moral, para diferenciá-lo do modelo rawlseano, que seria adjetivado como político, talvez não seja o mais adequado, pois leva a crer que o modelo de Rawls não é moral. Indubitavelmente é moral. A diferença, como cita O'Neill, é que não é uma moral abrangente, que determina princípios reguladores para a vida privada dos indivíduos, mas uma moral pública, que reconhece os limites que o pluralismo impõe à ética, e assim se limita a estabelecer princípios que regulem a estrutura básica da sociedade, ou em outras palavras, que estipulem os termos equitativos da cooperação social:

While Kant hoped to provide a quite general method for addressing ethical issues, including questions of justice, Rawls came to the conclusion that his Kantian constructivism could build an account only of justice: we can construct a reasoned account of the right, but not of the good; of justice, but not of virtue. (O'NEILL, 2003, p. 352)

Como também coloca O'Neill, o construtivismo kantiano é mais profundo, tem um alcance maior em virtude de ter uma concepção diferenciada de razão pública (*Idem*, p. 362). O público de Kant é o mundo, pois a lei universal aplica-se a todos os cidadãos dotados de racionalidade, enquanto que o público de Rawls é restrito a cidadãos razoáveis de uma sociedade democrática liberal. Como consequência disso a concepção moral de Kant seria cosmopolita.

Uma outra diferença fundamental entre os dois modelos está ligada ao conceito de autonomia. Não nos interessa aqui uma definição detalhada do que Kant entende por autonomia, basta que entendamos que a autonomia de Kant constitui a própria ordem dos valores morais. Diferentemente do intuicionismo, para Kant essa ordem não é anterior ao indivíduo e nem é criada pela razão teórica. A essa autonomia constitutiva, que remete a uma tese antirrealista, Rawls contrapõe a sua autonomia doutrinal, que expressa apenas a capacidade dos cidadãos de acordarem a concepção política de justiça sem precisar abrir mão da sua doutrina abrangente, o que implica um acordo autônomo. A autonomia de Rawls se limita ao aspecto político e não tem elementos metafísicos, assim como a sua concepção de pessoa (RAWLS, 2000, p. 145). Segundo Rawls, a sua concepção de pessoa não está

fundamentada em um idealismo transcendental e diferente de Kant é uma concepção puramente política.

3. OBJETIVIDADE E JUSTIFICAÇÃO

De maneira nenhuma podemos entender o construtivismo político como um modelo epistemológico dentre outros. Não é por coincidência que Rawls não figura nos manuais de epistemologia: o seu modelo construtivista não é epistemológico, ao menos no sentido tradicional e usual que entendemos a epistemologia. O ponto para Rawls é que a sua teoria pode prescindir da epistemologia, da semântica, da ontologia, ou de qualquer outra área filosófica *stricto sensu*, sem prejuízo algum:

Numa democracia constitucional, a concepção pública da justiça deveria ser, tanto quanto possível, independente de doutrinas religiosas e filosóficas sujeitas a controvérsias. É por isso que, na formulação de tal concepção, devemos aplicar o princípio de tolerância à própria filosofia: a concepção pública de justiça deve ser política, e não metafísica. (RAWLS, 2002, p. 202)

O objetivo do construtivismo político é descobrir uma base pública de justificação no que se refere a questões de justiça política, dado o fato do pluralismo razoável (*Idem*, p. 146). Esse é o objetivo da filosofia política também. Se os princípios são verdadeiros ou falsos não importa, o que importa é que eles sejam fruto de um contrato autônomo que efetive a liberdade e a igualdade. O argumento de Rawls é que a teoria moral pode alcançar esse objetivo sem fazer uso de conceitos tais como o de 'verdade', 'realidade' e 'significado', o que implica dizer que a filosofia política é independente do resto da filosofia.

A justificativa para isso é simples. A justificação pública, que é o cerne da filosofia política, origina-se no que é, ou pode ser, defendido em comum. O intuicionista não pode defender em comum com o kantiano uma concepção de fatos morais, bem como um cristão não pode defender em comum com um judeu quem foi realmente Jesus Cristo, mas todos podem defender em comum que a tolerância religiosa é desejável. As questões religiosas,

morais e filosóficas constituem o desacordo moral, por serem questões abrangentes; por outro lado, a tolerância religiosa é um valor político que por ser puramente político sobrevive ao relativismo do pluralismo. Como Rawls argumenta que o desacordo não pode ser dissolvido, a alternativa é evitá-lo. Desse modo, a tentativa de Rawls é formular uma concepção de justiça que não contradiga nenhuma doutrina abrangente, evitando apelar a qualquer concepção que não seja política, incluindo então os problemas relativos à ‘verdade’, à ‘realidade’ e ao ‘significado’. O raciocínio é que ateus, crentes, kantianos e intuicionistas, podem afirmar a justiça como equidade sem, com isso, contradizer a sua doutrina abrangente. Cada um pode interpretar a teoria da justiça à sua maneira, provando o seu caráter eminentemente político:

Uma concepção de justiça só poderá alcançar esse objetivo (ser aceita publicamente) se proporcionar um meio razoável de unificar numa doutrina coerente as bases de acordo mais profundas que estão enraizadas na cultura política pública de um regime constitucional e que são aceitáveis do ponto de vista de suas convicções mais ponderadas e mais sólidas (RAWLS, 2002, p. 210)

Dizer que a teoria da justiça oferece uma base pública de justificação, é dizer que ela é objetiva. Contudo, não podemos interpretar essa objetividade no sentido epistemológico do termo. Para a teoria do conhecimento, objetividade significa crença verdadeira e justificada que representa as coisas como elas realmente são, independentemente da mente. A objetividade política não afirma que os princípios de justiça revelam o real ou correspondam ao que há independentemente dos sujeitos. Objetivo é o que pode ser acordado publicamente pelos cidadãos. Nesse sentido, a crença de que a escravidão é injusta é objetiva porque é uma crença que não pode ser razoavelmente rejeitada a partir de critérios políticos mutuamente reconhecidos, e não porque representa a verdade justificada sobre a realidade independente do valor da igualdade. Sobre a objetividade, afirma Rawls:

As convicções políticas são objetivas – baseadas de fato numa ordem de razões – quando pessoas razoáveis e racionais, suficientemente inteligentes e conscienciosas no exercício da faculdade da razão prática e cujo raciocínio não exhibe nenhum dos defeitos comuns do raciocínio, acabam por endossá-las, ou por reduzir significativamente suas diferenças em relação a elas (...) Dizer que uma concepção política é objetiva significa dizer que há razões, especificadas por uma concepção

política mutuamente razoável (satisfazendo àqueles elementos essenciais), suficientes para convencer todas as pessoas razoáveis de que ela é razoável (RAWLS, 2000, p.165)

Assim como o conceito de objetividade, o conceito de justificação em Rawls também é político. Não é uma justificação epistemológica - a não ser que redefinamos o que é epistemologia -, é uma justificação pública e pragmática, pois determina que um princípio está justificado não quando a sua verdade está fixada, como afirmaria a concepção clássica presente no *Teeteto*, mas quando a sua razoabilidade pode ser publicamente reconhecida. É uma justificação cujo objetivo é a persuasão, e não a verdade. Não há tanto na noção de objetividade quanto na de justificação, apelo a noções epistemológicas.

Por tudo o que falamos até aqui, está claro que a fundamentação da moral em Rawls não é absoluta. Inclusive, o termo ‘fundamentação’ é inadequado. O mais correto seria falar em ‘justificação moral’, que embora não pareça, não é apenas um eufemismo. A manobra justificacional de Rawls está tanto de acordo com as novas tendências da filosofia após a virada lingüística, quanto de acordo com as exigências políticas da sociedade contemporânea. É uma justificação que embora seja fraca, responde no domínio político às contestações céticas, emotivistas e relativistas. Ao cético e ao relativista, que afirmam a impossibilidade do conhecimento moral, Rawls ‘responde sem responder’, dizendo que eles operam com uma noção de conhecimento moral ultrapassada para os propósitos da filosofia política. Rawls poderia concordar que os juízos morais talvez não possam expressar verdade ou falsidade, como afirma o cético, mas isso é irrelevante, tendo em vista que eles podem expressar razoabilidade, o que é suficiente para a objetividade política. Rawls ‘vence’ o cético mostrando que os problemas que ele levanta são inúteis.

4. CONCLUSÃO

Em virtude do uso que Rawls faz dos conceitos de objetividade e justificação, talvez seja imprudente incluí-lo em disputas epistemológicas tradicionais. Não podemos chamá-lo de cognitivista, por exemplo. Ele não afirma que os juízos são objetivos em virtude de serem verdadeiros, são objetivos porque são razoáveis. Ora, se o razoável é definido em termos do

que um cidadão pode publicamente justificar para outro, e nada mais, onde está o elemento cognitivista? A semelhança entre a objetividade epistemológica e a objetividade política é meramente superficial. Ou redefinimos o que entendemos por cognitivismo, ou somos obrigados a não caracterizar Rawls de cognitivista ou não-cognitivista. O mesmo vale para todas as questões correlatas. Embora Rawls faça uso de um conceito de justificação, e afirme que os seus princípios de justiça são de fato justificados, não se trata de uma justificação epistêmica, mas sim de uma justificação política. Portanto, não há em Rawls resposta ao típico problema do conhecimento moral, a justificação por ele empreendida remete ao âmbito social, o que nos permite falar no máximo em uma epistemologia social.

Ademais, ainda que seja possível na *A Theory of Justice* interpretações metafísicas do construtivismo rawlseano, incluindo-o em disputas filosóficas tradicionais, esse certamente não era o objetivo de Rawls. A partir de 1971, Rawls se empenhou através de artigos e conferências em mostrar que a sua teoria é puramente política, indiferente ao resto da filosofia. Uma interpretação que não seja política corre o risco de abalar a relevância da teoria da justiça, tornando-a uma doutrina abrangente a mais fomentando o pluralismo. Assim, se interpretamos o construtivismo de Rawls à maneira de Brink, concordando que se trata de um modelo antirrealista semelhante ao de Kant, acabaríamos deixando Rawls sem grande utilidade. Mostraríamos que ele se contradiz e que a sua obra é um grande contra-senso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RAWLS, J. “A Teoria da Justiça como Equidade: Uma Concepção Política, e Não Metafísica”. In RAWLS, J. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.

_____. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2000 (Revised Edition).

_____. “The Independence of Moral Theory”. In FREEMAN, S (Ed.). *Collected Papers*. Cambridge, Harvard University Press, 1999.

SCANLON, T. M. "Rawls on Justification". In S. FREEMAN (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

O'NEILL, O. "Constructivism in Rawls and Kant". In S. FREEMAN (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

BRINK, D. *Moral Realism and the Foundations of Ethics*. New York: Cambridge University Press, 1989.